



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS

Fl.

REPRESENTAÇÃO nº. 1361-73.2014.6.21.0000 – Classe 42

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET PROPAGANDA INSTITUCIONAL – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)

REPRESENTADO: TARSO FERNANDO HERZ GENRO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PR)

RELATOR: Des. Federal OTAVIO ROBERTO PAMPLONA

MM. Relator.

Em atenção ao despacho das fls. 126-7, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu Procurador Regional da República Auxiliar signatário, vem emendar a inicial, para **incluir** no **pólo passivo** da demanda da **REPRESENTAÇÃO por CONDUTA VEDADA, com PEDIDO DE LIMINAR** também a candidata a vice-governadora, junto com o candidato TARSO GENRO, bem como a coligação que a ambos abriga, nos termos que segue:

DILCE ABGAIL RODRIGUES PEREIRA, brasileira, casada, nascida em 30.07.1960, em Caxias do Sul/RS, filha de Andradina Rodrigues Pereira, portadora do CPF nº 385.120.920/68 e do RG nº 7021246561, a ser



cientificada no Palácio do Governo – Palácio Piratini –, sito na Praça da Matriz, nesta Capital; e a coligação que abriga ela e a outra pessoa física representada,

COLIGAÇÃO “UNIDADE POPULAR PELO RIO GRANDE”

formada pelo **PT, PTC, PCdoB, PROS, PPL, PTB e PR**, a ser cientificada na pessoa de seu representante legal e no endereço constantes nos registros dessa egrégia Justiça Eleitoral.

Com isso – e também contra eles –, *ratifica integralmente* o conteúdo da representação das fls. 2-11, com os documentos que a instruem, *reiterando* os *requerimentos* de:

- a) o recebimento e processamento da representação;
- b) o provimento de **medida liminar**, *inaudita altera parte*, que determine a **imediata retirada** do perfil do *Facebook* do Governo do Estado do Rio Grande do Sul da *Internet*;
- c) o provimento de **medida liminar**, também *inaudita altera parte*, que determine a **imediata** retirada do site oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na *Internet* das **propagandas institucionais** nele introduzidas – em especial aquelas que são acessadas mediante *link* aposto no perfil social do *facebook* do Governo do Estado, conforme acima exhaustivamente descrito;
- d) a notificação dos representados para que, querendo, apresentem defesa no prazo legal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

Fl. _____

e) a condenação solidária dos representados – COLIGAÇÃO “UNIDADE POPULAR PELO RIO GRANDE – em face do caráter de propaganda da **conduta vedada** perpetrada – de TARSO GENRO – e de sua vice-candidata a governadora, Sra. DILCE ABGAIL RODRIGUES PEREIRA – nas penas cominadas nos §§ 4º e 5º do artigo 50 da Resolução TSE nº 23.404/2014, por ser medida de inteira Justiça e de garantia de isonomia das eleições no Rio Grande do sul.

Porto Alegre, 8 de setembro de 2014.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar